

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2783/1984

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO, AO CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE "VETERANOS DE JUNDIAÍ", DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ANHANGABAÚ.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/12/1984 28/12/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4021/1984 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 15/03/1991
 Lei Complementar n° 20/1991
 Alterada por

 20/12/1994
 Lei n° 4499/1994
 Alterada por

 10/06/1996
 Lei n° 4805/1996
 Alterada por



"IOM" - 28/12/84 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



LEI Nº 2783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, ao Clube Recreativo, Cultural e Benefi cente "Veteranos de Jundiaí", do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinaria realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a se guinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiai autorizadoa outorgar, ao Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Vetera
nos de Jundiai", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de terreno abaixo descrito,pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na RuaEngº Roberto Mange, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na plan
ta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fi
ca fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua -Engº Roberto Mange; segue nesse alinhamento numa distância de22,00 metros até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e
segue em reta numa distância de 63,00 metros até o ponto "C", confrontando com Carlos Gelli ou quem de direito; desse ponto deflete à direita e segue em reta numa distância de 22,00 metros
até o ponto "D", confrontando com Jōsé Luís Borin ou sucessores;
daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 61,00 metros, confrontando com Clube Recreativo, Cultural e Beneficen
te "Veteranos de Jundiaí", até o ponto "A", inicial desta des crição. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 1.364,00 metros quadrados."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficente para, na forma estatutária, se rem complementadas as obras destinadas ao lazer, à recreação e às atividades esportivas.





Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no ins - trumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos con tados da data da lavratura do instrumento de concesso de direito real de uso.

II - não dar ao îmovel finalidade diversa da estatuída na - presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas nes te artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão dedireito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio-público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art.4º - Findo o prazo da concessão, o imovel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suple mentada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRE BENASSI)

Préfeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Intermos e Ju-





rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze días - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

E .GOM

